



MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 042/2020

Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente Cadastro de Agricultura Familiar que autoriza a:

INTERESSADO: MAXWEL CASTRO DOS SANTOS

DAP: SDW0838597212913008191132

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio Castro, Lago do Anveres, Careiro/AM.

CNPJ/CPF: 838.597.212-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99284-0477

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3006

PROCESSO Nº: 0584.2020

CAR Nº: AM-1301100-4AD2E47A30014EF7A39C20B7131FF838

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Castro, Lago do Anveres, Careiro/AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA 01 - 01	-03 22' 22,17315"	-59 55' 50,06618"	AUA 01 - 12	-03 22' 23,00485"	-59 55' 47,94174"
AUA 01 - 02	-03 22' 20,12248"	-59 55' 50,23003"	AUA 01 - 13	-03 22' 22,99508"	-59 55' 47,97663"
AUA 01 - 03	-03 22' 18,82142"	-59 55' 51,16905"	AUA 01 - 14	-03 22' 23,10819"	-59 55' 49,80868"
AUA 01 - 04	-03 22' 18,28719"	-59 55' 51,18646"	AUA 01 - 15	-03 22' 22,17315"	-59 55' 50,06618"
AUA 01 - 05	-03 22' 18,01400"	-59 55' 48,53610"	AUA 02 - 01	-03 22' 15,79079"	-59 55' 50,22963"
AUA 01 - 06	-03 22' 17,11649"	-59 55' 46,98722"	AUA 02 - 02	-03 22' 14,71091"	-59 55' 51,20551"
AUA 01 - 07	-03 22' 16,85475"	-59 55' 45,26686"	AUA 02 - 03	-03 22' 12,88296"	-59 55' 46,62771"
AUA 01 - 08	-03 22' 20,17283"	-59 55' 44,72237"	AUA 02 - 04	-03 22' 14,54442"	-59 55' 46,72068"
AUA 01 - 09	-03 22' 21,59542"	-59 55' 44,68113"	AUA 02 - 05	-03 22' 15,13864"	-59 55' 47,71289"
AUA 01 - 10	-03 22' 23,04584"	-59 55' 44,63908"	AUA 02 - 06	-03 22' 15,59446"	-59 55' 48,66864"
AUA 01 - 11	-03 22' 23,96107"	-59 55' 45,48638"	AUA 02 - 07	-03 22' 15,79079"	-59 55' 50,22963"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em criação de animais de pequeno porte.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 6,3792 ha	Área de Reserva Legal: 2,9100 ha
Área De Preservação Permanente: 2,9100 ha	Área Consolidada: 4,0628 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: -	Área da Dispensa: 3,6966 ha

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 18 de Agosto de 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 042/2020

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 0584.2020**
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 0584.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.